



Comissão Municipal de Legislação



CMN - Projeto de Lei
Número: 128/2021
Vereador: 23. A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em: 27/06/22
[Assinatura]

Ana Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 178/2021, o qual dispõe sobre a prorrogação da validade dos alvarás de localização e funcionamento expedidos no ano de 2019, dispõe sobre o lançamento do iptu, iss fixo e taxas para o ano de 2020 e 2021, e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado a Procuradoria desta casa para a análise de emenda modificativa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE



Função: Vereador do Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei obteve parecer favorável na comissão de justiça, retornando a este relator para apreciação da emenda modificativa acostada.

Assim a emenda modificativa sob apreço diz respeito ao artigo 1º, que sob nova redação passa a autorizar o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 31/12/2022, sem cobrança de juros e multa, das taxas de licença para localização e funcionamento e de fiscalização e funcionamento – alvará/2020 a 2021, assim como o imposto predial e territorial urbano – IPTU do exercício 2020 e 2021.

Dessa forma a autorização acima, extraída da emenda, não contrasta com os comandos constitucionais que norteiam a matéria, já que o Município é um dos entes da Federação dotados de autonomia.

Ainda é válido ressaltar que o projeto de lei tem cunho autorizativo, não trazendo em si a imposição do resultado.

III – VOTO

Analisando os autos, não existe óbice a emenda.

Palácio Padre Miguelino, 14 de junho de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador